



LEI Nº 1.410, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Reestrutura a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, organiza o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Atílio Vivacqua/ES, cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a definição e os princípios da Política de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN do Município de Atílio Vivacqua, bem como as definições, os princípios, as diretrizes, os objetivos, a composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município – SISAN e cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

§ 1º O DHAA é direito fundamental, inerente a todas as pessoas, e consiste no acesso regular, permanente e irrestrito, seja diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, que correspondam às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida digna, plena e livre do medo, nas dimensões física, mental, individual e coletiva.

§ 2º A Segurança Alimentar e Nutricional – SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de

Handwritten notes and initials in the bottom right corner, including the name "Nelly" and the date "01/04/2026".



saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 2º A adoção dessas políticas e ações deverá considerar a totalidade das necessidades fisiológicas e fisiopatológicas da pessoa humana, sem prejuízo das dimensões sanitárias, ambientais, socioculturais, econômicas regionais e sociais.

§ 1º É dever do Poder Público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a promoção do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º O dever do Poder Público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – PMSAN

Art. 3º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, é instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e de ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º A PMSAN rege-se pelos seguintes princípios:

- I – Universalidade e equidade no acesso à água e à alimentação adequada e saudável;
- II – Exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- III – Descentralização, regionalização e gestão participativa; e
- IV – Conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e nos demais ecossistemas associados.

Art. 5º O planejamento das ações da PMSAN será obrigatório para o setor público.

Art. 6º O financiamento da PMSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias –



LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitando os limites estabelecidos para o exercício.

SEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PLAMSAN

Art. 7º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução da PMSAN.

Parágrafo único. O PLAMSAN tem como finalidade realizar os objetivos da PMSAN, por meio de programas, ações e estratégias definidas com participação popular e controle social.

Art. 8º O PLAMSAN conterà:

- I – Diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;
- II – Estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;
- III – Mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e ações, bem como definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV – Ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e de insegurança alimentar e nutricional; e
- V – Ações de segurança alimentar e nutricional para pessoas com necessidades alimentares especiais.

Art. 9º O financiamento do PLAMSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser compatível com o PPA, a LDO e a LOA, respeitando os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 10. O monitoramento da PMSAN e do PLAMSAN será realizado por meio de:

- I – Sistema de indicadores de segurança alimentar e nutricional, compatível com os sistemas estadual e nacional;
- II – Relatórios periódicos de execução física e financeira dos programas e ações;



- III – Diagnósticos de situação alimentar e nutricional da população municipal; e
IV – Avaliação de impacto das políticas implementadas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social coordenará o sistema de monitoramento em articulação com os demais órgãos executores da PMSAN.

§ 2º Os dados e informações do sistema de monitoramento serão públicos e disponibilizados em formato acessível à população.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 11 O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersetorial e participativa e a articulação entre os entes federados, os órgãos e as entidades da sociedade civil organizada para a implementação das políticas públicas promotoras da SAN no âmbito do Município.

Art. 12 A garantia à população do Município do direito humano à alimentação adequada será feita por meio de articulação com o SISAN.

§ 1º O SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar esse Sistema, respeitada a legislação vigente e os critérios definidos em regulamentação própria.

§ 2º Os órgãos e entidades, públicos ou privados, que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

Art. 13 O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II – Preservação da autonomia alimentar e respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de SAN no estado e nos municípios; e



IV – Transparência dos programas, ações e dos recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 14 O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

- I – Promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações;
- II – Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e entre estas e a sociedade civil;
- III – Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;
- IV – Conjugação de medidas imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V – Articulação entre planejamento, orçamento e gestão;
- VI – Garantia do controle social, dos mecanismos de exigibilidade do DHAA e sua operacionalização;
- VII – Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 15 Constituem diretrizes específicas do SISAN no âmbito municipal:

- I – Promoção de ações de educação alimentar e nutricional na rede municipal de ensino;
- II – Estímulo à agricultura familiar e aos circuitos curtos de comercialização;
- III – Combate ao desperdício de alimentos em todas as etapas da cadeia produtiva;
- IV – Fortalecimento da alimentação tradicional e valorização da culinária local;
- V – Promoção do acesso à água potável para consumo humano e produção de alimentos; e
- VI – Garantia de alimentação adequada para grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças, gestantes, nutrizes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 16 O SISAN tem por objetivos:

- I – Formular e implementar políticas e planos de SAN;
- II – Estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil; e
- III – promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da SAN do Município.

Art. 17 Integram o SISAN:

- I – Conferência Municipal de SAN;
- II – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;



- III – Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
- IV – Órgãos e entidades de âmbito estadual e regional referentes à SAN; e
- V – Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

Parágrafo único. A adesão dos municípios ao SISAN dar-se-á conforme diretrizes definidas em regulamento próprio do Governo Federal.

Art. 18 O Município de Atílio Vivacqua poderá celebrar consórcios públicos, convênios ou acordos de cooperação com outros municípios da região para implementação conjunta de programas e ações de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Os atos referidos no caput observarão a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Art. 19 O COMSEA, órgão de assessoramento ao governo do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

- I – Convocar, em articulação com o CONSEA Estadual e a SEMAS, a conferência municipal de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;
- II – Sistematizar e encaminhar ao governo relatório contendo as deliberações das conferências municipais, com as principais diretrizes e prioridades da PMSAN, objetivando assegurar sua inclusão no Plano Estratégico do governo municipal;
- III – Propor ao Poder Executivo as diretrizes e prioridades da PMSAN e do PLAMSAN, considerando as deliberações da conferência municipal de SAN, a serem incorporadas ao Plano Plurianual – PPA e nas respectivas leis orçamentárias;
- IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à PMSAN e ao PLAMSAN;
- V – Monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da PMSAN e do PLAMSAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;



- VI – Assegurar o reconhecimento dos povos e das comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências municipais de SAN;
- VII – Estimular e apoiar o Município na organização das pré-condições para adesão ao SISAN;
- VIII – Promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
- IX – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN;
- X – Propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- XI – Realizar, a cada 2 (dois) anos, a avaliação das deliberações da conferência municipal;
- XII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução, o desempenho e os resultados financeiros do Fundo;
- XIII – Solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das ações relacionadas ao Fundo; e
- XIV – Elaborar seu regimento interno.

Art. 20 O COMSEA será composto por:

- I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais; e
- II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do segmento governamental (titular e suplente) serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou órgãos que integram o Conselho.

§ 2º Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão definidos conforme disposições descritas em decreto de regulamentação.

§ 3º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.



§ 5º Poderão participar das atividades do COMSEA, em caráter eventual ou permanente, somente com direito a voz, representantes de órgãos e de entidades públicas e privadas e da sociedade civil organizada.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do COMSEA de Atílio Vivacqua/ES.

Art. 22 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação das diretrizes e das prioridades da PMSAN e do PLAMSAN ao COMSEA, bem como pela avaliação do SISAN.

Art. 23 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará em intervalos de, no máximo, 4 (quatro) anos, com a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil.

SEÇÃO III

DA CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 24 A CAISAN, integrada por secretarias municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução de SAN, tem como atribuições, dentre outras:

- I – Elaborar a PMSAN e o PLAMSAN, indicando objetivos, metas, fontes de recursos, instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da PMSAN e do PLAMSAN, a partir das diretrizes emanadas da Conferência de SAN e das proposições do COMSEA;
- II – Coordenar a execução da PMSAN e do PLAMSAN;
- III – Articular a PMSAN e o PLAMSAN com seus congêneres;
- IV – Apresentar relatórios periódicos ao COMSEA; e
- V – Estabelecer comunicação permanente com o COMSEA.

Art. 25 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social assegurar à CAISAN de Atílio Vivacqua/ES os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.



Art. 26 A CAISAN de Atílio Vivacqua/ES será composta por representantes titulares e suplentes das seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que a coordenará;
- II – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- III – Secretaria Municipal de Educação - SEME;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- V – Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento - SEMGOV;
- VI – Outras secretarias cujas competências tenham interface com a segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Os representantes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos titulares das pastas.

§ 2º A CAISAN reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXECUTORES DA PMSAN

Art. 27 Aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de implementação da PMSAN, que integram o SISAN no Município, competem:

- I – Participar da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PLAMSAN;
- II – Monitorar e avaliar os programas e ações de SAN de sua atribuição; e
- III – Fornecer informações e dados de programas e ações da PMSAN à CAISAN de Atílio Vivacqua/ES e ao COMSEA de Atílio Vivacqua/ES.

SEÇÃO V

DAS AÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 28 Em situações de calamidade pública, emergência ou grave risco de insegurança alimentar e nutricional, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto:

- I – Mobilizar recursos adicionais para ações emergenciais de distribuição de alimentos;
- II – Estabelecer parcerias emergenciais com entidades da sociedade civil;



- III – Requisitar espaços públicos para instalação de cozinhas comunitárias ou restaurantes populares temporários;
- IV – Utilizar até 30% (trinta por cento) dos recursos do FMSAN para atendimento emergencial, independentemente das prioridades estabelecidas no plano de aplicação anual.

§ 1º As ações emergenciais deverão ser comunicadas imediatamente ao COMSEA e à Câmara Municipal.

§ 2º As medidas previstas neste artigo terão vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FMSAN

Art. 29 Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN do Município de Atílio Vivacqua/ES, sendo constituído por recursos provenientes de:

- I – Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – Transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- III – Recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, termos de parceria e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – Taxas, tarifas e preços de serviços públicos ligados ao objeto desta Lei;
- V – Doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI – Operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos correlatos ao objeto; e
- VII – Outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

Art. 30 O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN possui natureza financeira e contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas.

Art. 31 Os recursos do FMSAN serão aplicados, prioritariamente, em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

- I – Combater a fome e o desperdício de alimentos;
- II – Assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;



III – Promover e fortalecer programas, projetos e ações de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Atílio Vivacqua/ES;

IV – Fomentar os Programas Municipais de Aquisição de Alimentos (PAA e CDA);

V – Adquirir veículos para transportes leves e pesados, máquinas e equipamentos tecnológicos, material permanente e de consumo, utensílios e EPIs, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento e à execução das ações da PMSAN do Município de Atílio Vivacqua/ES; e

VI – Promover a política pública de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio de conferências, seminários, formação e qualificação profissional.

Parágrafo único. As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica, aberta e mantida em agência de banco público, a ser movimentada conforme legislação vigente.

Art. 32 Constituem passivos do FMSAN as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para a implantação e manutenção de programas, projetos e ações pertinentes aos objetivos desta Lei e no desempenho de suas atribuições.

Art. 33 O orçamento do FMSAN observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 34 São órgãos da estrutura operacional do FMSAN:

I – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA; e

II – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 35 Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento do FMSAN, de caráter técnico, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

I – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos do FMSAN;

II – Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

III – Apresentar relatórios trimestrais ao COMSEA sobre a aplicação dos recursos;

IV – Propor ajustes nas prioridades de aplicação dos recursos; e

V – Elaborar o relatório anual de gestão do FMSAN.



§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, três servidores municipais com conhecimento nas áreas de orçamento, finanças públicas e políticas de segurança alimentar e nutricional.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados pelo Secretário Municipal de Assistência Social, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 36 O FMSAN é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual compete:

I – Estabelecer e implantar a política de aplicação dos recursos do FMSAN por meio do Plano de Ação e Aplicação, observadas as diretrizes do Plano Diretor Municipal e as prioridades e limitações definidas nesta Lei;

II – Apresentar proposta orçamentária de modo a garantir recursos para o FMSAN no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

III – Ordenar as despesas do FMSAN; e

IV – Firmar convênios e contratos referentes aos recursos do FMSAN.

Art. 37 O gestor responsável pelo FMSAN será nomeado por meio de decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 A regulamentação desta Lei deverá estabelecer os critérios e os mecanismos de exigibilidade do DHAA e de monitoramento de suas eventuais violações.

Art. 39 Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.062/2014, de 03 de julho de 2014.

Gabinete do Prefeito municipal de Atílio Vivacqua, em 16 de março de 2026.


HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

*Recebido
03/04/2026
[Signature]*